



À

SA-211

Senhor Diretor de Seção,

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de Coffee Break e Refeição para atender as necessidades desta Secretaria de Administração e Inovação, no qual foi interposto Recurso pela licitante **KAROLINE DE OLIVEIRA**, em fls. 300/315, ante um dos atestados de capacidade técnica apresentados pela Empresa **PARTY FOOD SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, bem como a impugnação apresentada por esta última, conforme fls. 316/323.

DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi protocolado tempestivamente, assim como as contrarrazões apresentadas dentro do prazo legal.

DAS ALEGAÇÕES

O recurso apresentado visa recorrer à decisão que determinou a empresa **PARTY FOOD SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA** vencedora do certame, alegando em síntese, que um dos atestados de capacidade técnica apresentados possui indícios de fraude.

Em sede de contrarrazões, a empresa declarada vencedora rebateu as alegações do recurso interposto afirmando, em síntese, que atendeu às exigências editalícias e que não há qualquer indício de fraude.

DA ANÁLISE

A apreciação do recurso foi realizada pelo Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio e, após diligências, não restou encontrado qualquer motivação técnica, fática ou jurídica capaz de modificar a decisão da sessão pública (fls. 346/349).

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e com base na manifestação de fls. 346/349, decido:

CONHECER e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante **KAROLINE DE OLIVEIRA**;

CONHECER e **DAR PROVIMENTO** às contrarrazões da empresa **PARTY FOOD SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA** diante do pleno atendimento aos requisitos e exigências do certame licitatório.

Assim, encaminhamos o presente para as providências pertinentes.

SA, 17 de dezembro de 2024.

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
Secretário de Administração e Inovação